

## **CLÁUSULA 5ª: BANCO DE HORAS**

O Banco poderá facultar ao empregado a opção pela realização de banco de horas na proporção de 1 hora de descanso para cada hora adicional trabalhada, em substituição ao adicional de horas extras previsto na Cláusula 4ª.

**Parágrafo Primeiro** – A qualquer tempo o funcionário poderá alterar sua opção pelo banco de horas, voltando a fazer jus ao recebimento do adicional de horas extras previsto na Cláusula 4ª nos dias em que houver prorrogação da jornada.

**Parágrafo Segundo** – As horas computadas, desde a data da opção pelo banco de horas até a data de alteração desta opção, deverão ser necessariamente compensadas no prazo de até 6 (seis) meses contados da data de prestação do serviço extraordinário, observada a conveniência do serviço e o interesse do funcionário.

**Parágrafo Terceiro** – As horas não trabalhadas também poderão integrar o banco de horas, e deverão ser compensadas em até 6 meses contados da data da hora não trabalhada. Este parágrafo não se aplica às horas não trabalhadas em decorrência de greve.

**Parágrafo Quarto** – O saldo das horas eventualmente não compensadas até o prazo limite previsto nos Parágrafos Segundo e Terceiro, será pago, nos termos da Cláusula 4ª, ou debitado no mês subsequente.

## **CLÁUSULA 9ª: GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

O valor da Gratificação de Função, de que trata o parágrafo 2º do artigo 224 da CLT, será complementado aos comissionados das carreiras administrativa e técnico-científica sempre que seu montante não atingir o equivalente a 55% do valor do VP do A1 + anuênios do funcionário (VCP do ATS). Para os ocupantes de comissões em extinção da carreira de Serviços Auxiliares será observado o VP inicial daquela carreira. Aplica-se a esta cláusula os Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula 13 da CCT FENABAN/CONTRAF 2018/2020.

## **CLÁUSULA 38ª: INTERVALO INTRAJORNADA**

Para os funcionários com jornada contratual de 8 (oito) horas, o intervalo obrigatório para repouso e alimentação previsto na CLT poderá ser reduzido para, no mínimo 30 (trinta) minutos.

**Parágrafo Primeiro** – A alteração do intervalo prevista no *caput* é facultativa e dependerá da manifestação expressa de vontade do empregado, devendo ser previamente autorizada pelo gestor.

**Parágrafo Segundo** – As alterações de intervalos solicitadas pelos funcionários poderão ser atendidas pelo Banco desde que não comprometam o funcionamento da dependência, especialmente daquelas que trabalhem com atendimento ao público.

**Parágrafo Terceiro** – O intervalo de que trata esta cláusula será devidamente registrado pelo funcionário no ponto eletrônico e, em nenhuma hipótese, será computado na jornada.

**Parágrafo Quarto** – Esta cláusula poderá ser aplicada aos funcionários que possuem jornada contratual de 6 horas apenas nos dias em que houver prorrogação de jornada.

**ANEXO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE O BANCO DO BRASIL S.A. (BANCO), A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO (CONTRAF), AS FEDERAÇÕES E OS SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS SIGNATÁRIOS.**

## **REPRESENTAÇÃO SINDICAL DE BASE NO BANCO DO BRASIL**

### **REGULAMENTAÇÃO**

#### **CLÁUSULA 54ª DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO BANCO DO BRASIL/CONTRAF 2018/2020**

O BANCO DO BRASIL, a CONTRAF, as FEDERAÇÕES e os Sindicatos signatários, considerando o disposto na Cláusula 54ª do presente Acordo Coletivo de Trabalho, resolvem firmar este instrumento, que regulará as relações dos Representantes Sindicais de Base com o BANCO, conforme as seguintes disposições:

#### **DO RECONHECIMENTO**

**Art. 1º** O BANCO reconhece os Representantes Sindicais de Base eleitos pelos funcionários.

#### **DOS REQUISITOS PARA O RECONHECIMENTO DA ELEIÇÃO**

**Art. 2º** Os Representantes Sindicais de Base serão eleitos levando-se em conta, respectivamente:

- a) a quantidade de funcionários lotados na base do sindicato, limitado a 1 Representante por grupamento de até 80 funcionários do BANCO na base do sindicato local, com o mínimo de 1;
- b) a quantidade de funcionários lotados na dependência (prefixo), limitado a 1 representante por grupamento de 50 funcionários na dependência ou de 1 representante nas dependências com menos de 50 funcionários;

**Parágrafo Primeiro** – É requisito para candidatura de funcionário a Representante Sindical de Base estar lotado na dependência para cuja representação se candidata. Deve-se respeitar a seção e a UOR de trabalho, no caso destas serem apartadas fisicamente da dependência de lotação, com exceção dos funcionários lotados na PSO.

**Parágrafo Segundo** – É requisito para posse nesta função não estar respondendo a ação disciplinar, desde sua instalação até o cumprimento da sanção e não haver demanda de ouvidoria procedente nos últimos 12 meses, consideradas também as denúncias encaminhadas via Protocolo de Prevenção de Conflitos.

**Parágrafo Terceiro** – Não poderão ser eleitos como representantes sindicais os funcionários em quadro suplementar.

**Parágrafo Quarto** – O reconhecimento da eleição se dará após análise pela DIPES/GETRA/COLET, que comunicará as dependências e enviará ao sindicato a relação dos representantes sindicais de base efetivamente reconhecidos.

## **DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 3º** Caberá aos sindicatos a normatização e a coordenação do processo de eleição do Representante Sindical de Base.

**Parágrafo Único** – No caso de a eleição ocorrer nas dependências do BANCO, o sindicato deverá combinar dia e horário de sua realização com a administração da dependência.

**Art. 4º** O Sindicato enviará ao Banco (DIPES/GETRA/COLET), em até 3 dias úteis, após a data da eleição, relação com os nomes dos funcionários eleitos Representantes Sindicais de Base com a data de início e término do mandato.

## **DO MANDATO**

**Art. 5º** Os representantes sindicais de base terão mandato de 1 ano, improrrogável.

**Art. 6º** Em caso de rescisão do contrato de trabalho, renúncia ou falecimento, poderá ser eleito novo Representante Sindical de Base apenas para complementar o mandato interrompido.

**Parágrafo Primeiro** – Os afastamentos para, tratamento de saúde, licença-maternidade e demais licenças, exceto licença-interesse, não cancelam o mandato sindical e, conseqüentemente, não propiciam a realização de nova eleição.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de vacância do cargo de um ou mais Representantes Sindicais de Base, caberá ao sindicato convocar eleição para eleger substitutos para cumprimento do tempo de mandato que restar.

## **DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 7º** Compete ao Representante Sindical de Base:

- a) representar junto ao sindicato os funcionários do local de trabalho para o qual foi eleito;
- b) manter contato permanente com os colegas da dependência em que foi eleito, debatendo e organizando as reivindicações, manifestações, críticas e sugestões para melhoria das condições de trabalho, encaminhando-as ao Sindicato e à Administração;
- c) responsabilizar-se, subsidiariamente à direção sindical, pela distribuição dos boletins e publicações que digam respeito aos funcionários e sindicatos.

## **DAS PRERROGATIVAS**

**Art. 8º** Ao funcionário eleito e reconhecido como Representante Sindical de Base são asseguradas as prerrogativas do art. 543 da CLT.

**Parágrafo Primeiro** – O Representante Sindical de Base não poderá ser removido do seu local de trabalho, durante a vigência do mandato, à exceção dos representantes sindicais lotados na PSO, que poderão ser removidos dentro do prefixo da PSO a qual estão vinculados, no interesse da Empresa.

**Parágrafo Segundo** – O funcionário em comum acordo entre ele e o Banco, com anuência do Sindicato ao qual esteja vinculado, poderá solicitar remoção para outro prefixo, caso em que acarretará a perda do mandato.

**Parágrafo Terceiro** – O Representante Sindical de Base que por motivo de reestruturação, reorganização ou readequação de quadros for removido na lateralidade do prefixo para o qual foi eleito, manterá a condição de representante sindical até o final do mandato.

**Art. 9º** O Representante Sindical de Base eleito e reconhecido poderá deixar de comparecer ao serviço por motivo de participação em seminários, congressos ou outras atividades sindicais, respeitado o limite de 10 dias úteis por ano, dentro da vigência deste Acordo Coletivo, desde que o Banco (DIPES/GETRA/COLET) seja comunicado com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, excluído o dia do evento, e autorize previamente o funcionário. Caberá ao administrador confirmar a autorização, observando-se a conveniência do serviço.

**Parágrafo Primeiro** – Na hipótese de coincidir a data do evento de posse do Representante Sindical de Base eleito com a jornada de trabalho e, antes da data de início do mandato, o representante eleito poderá deixar de comparecer ao serviço, desde que a eleição esteja efetivamente reconhecida e que o Banco (DIPES/GETRA/COLET) seja comunicado com antecedência mínima de 05 dias úteis, e autorize previamente a ausência do funcionário, cabendo ao administrador confirmar a autorização, observando-se a conveniência do serviço.

**Parágrafo Segundo** – Os pedidos de liberações deverão ser enviados à DIPES/GETRA/COLET, para o e-mail: [dipes.colet@bb.com.br](mailto:dipes.colet@bb.com.br) e não devem ser protocolados nas agências ou demais dependências do Banco, para evitar atraso nos atendimentos.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 10º** O Representante Sindical de Base poderá promover reuniões com os demais funcionários da dependência, desde que previamente acordado com a Administração.

**Art. 11º** A ação do Representante Sindical de Base é livre, respeitadas as conveniências de funcionamento da dependência e de atendimento ao público.

**Art. 12º** Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela DIPES/GETRA/COLET.

**Art. 13º** O presente Regulamento integra o Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2020 a vigor no período de 01.09.2018 a 31.08.2020.